

Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ponta Delgada

Considerando a importância que assume a juventude no concelho de Ponta Delgada e, sobretudo, o interesse que lhe atribui a Câmara Municipal; Considerando que a política de juventude, seja municipal, regional e nacional, deve sempre envolver a direta participação dos mais novos, não apenas como meros destinatários, mas também na sua própria conceção; Considerando que importa criar um espaço propício à reflexão e debate dos assuntos direta ou indiretamente relacionados com a juventude no município de Ponta Delgada:

A Câmara Municipal de Ponta Delgada institui o Conselho Municipal de Juventude, que se rege pelo presente Regulamento.

A Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as respetivas alterações impostas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, estabelece o regime jurídico dos conselhos municipais de juventude, estabelecendo a sua composição, competências e regras de funcionamento, com as adaptações introduzidas à Região Autónoma dos Açores, pelo DLR n.º 41/2012/A, de 8 de outubro.

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o projeto inicial do presente Regulamento é submetido a discussão pública durante o período de 30 dias a contar da data de publicação do presente Aviso no Diário da República, para recolha de sugestões dos interessados. Findo o prazo de consulta mencionado, as sugestões apresentadas foram tomadas em consideração na redação final do presente Regulamento.

Assim, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e do n.º 1 artigo 26.º do DLR n.º 41/2012/A, de 8 de outubro para a adaptação aos regulamentos existentes, conjugado com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Assembleia Municipal aprova o Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de Ponta Delgada.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente diploma define os princípios a que obedece a constituição, organização e funcionamento do Conselho Municipal da Juventude de Ponta Delgada.

Artigo 2.º

Objetivos

O Conselho Municipal de Juventude de Ponta Delgada, adiante designado por Conselho, é o órgão consultivo do Município sobre matérias relacionadas com a política de juventude e tem como objetivo a promoção do diálogo com os jovens residentes em Ponta Delgada, a reflexão sobre os seus problemas, necessidades e expectativas, de forma a permitir à Câmara Municipal a elaboração de um programa de atividades que promovam Ponta Delgada como capital de juventude.

Artigo 3.º

Fins

O Conselho Municipal da Juventude prossegue os seguintes fins:

- a) Colaborar na definição e execução das políticas de juventude do Município, assegurando a sua articulação e coordenação sectorial, nomeadamente, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

- b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;
- c) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no Município de Ponta Delgada;
- d) Promover iniciativas sobre a juventude a nível local;
- e) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do Município de Ponta Delgada, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;
- f) Promover a colaboração entre as associações de jovens no seu âmbito de atuação.

CAPÍTULO II

Composição

Artigo 4.º

Composição do plenário do conselho

1 - Integram o plenário do conselho:

- a) O presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada, que preside;
- b) Um membro da assembleia municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;
- c) Um representante de cada associação juvenil, legalmente constituída, com sede no município;
- d) Um representante de cada associação de estudantes do ensino básico e secundário, legalmente constituída, com sede no município;
- e) Um representante de cada associação de estudantes do ensino superior, legalmente constituída, com sede no município;
- f) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;

g) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea b) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;

h) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeadas no município;

i) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;

j) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal

2 – Nas reuniões do plenário do Conselho poderão participar sem direito a voto, pessoas ou entidades convidadas pela Câmara Municipal.

3 – Nas reuniões do plenário do Conselho poderão participar sem direito a voto, pessoas ou entidades propostas pelos conselheiros e aprovadas pela maioria do Conselho.

4 – Integra, ainda, o plenário com estatuto de observador permanente, sem direito a voto:

- a) um vereador da Câmara Municipal de Ponta Delgada, designado pelo Presidente;
- b) um representante de cada instituição particular de solidariedade social, sediada no município, e que desenvolva atividades relacionadas com a juventude;
- c) um representante de cada movimento escutista com representação no concelho.

5 – As entidades referidas nas als. c) a h) do art.1º devem estar devidamente registadas no Registo Açoriano de Associações de Juventude.

Artigo 5º

Indicação de representantes

1 - As entidades mencionadas nas alíneas b) a i) do n.º 1 e b) e c) do n.º 4 do artigo anterior indicam os seus representantes ao Presidente do Conselho em requerimento instruído com elementos que demonstrem a sua legitimidade.

2 – As entidades mencionadas nos n.ºs 2 e 3 e alínea a) do n.º 4 do artigo anterior são convidadas a integrar o Conselho pelo Presidente, após deliberação das entidades competentes para o efeito.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 6º

Competências consultivas

1 – Sem prejuízo das demais competências legalmente previstas, compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

- a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;
- b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;
- c) Projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que respeitem às políticas de juventude.

2 - Para efeitos de emissão dos pareceres obrigatórios previstos nas alíneas a) e b) do número anterior, a câmara municipal remete os referidos documentos ao conselho municipal de juventude, imediatamente após a sua aprovação, com exceção do disposto no artigo 9º.

3 - Para efeitos de emissão do parecer obrigatório previsto na alínea c) do n.º 1, a câmara municipal remete ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante, imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública.

4 - Os pareceres obrigatórios do conselho municipal de juventude deverão ser remetidos ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir da sua solicitação.

5 - O conselho municipal de juventude deve ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no n.º 1.

6 - Compete ao conselho municipal de juventude emitir parecer facultativo sobre iniciativas da câmara municipal com incidência nas políticas de juventude, sempre que solicitado pela câmara municipal, pelo presidente da câmara ou pelos vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

7 - A assembleia municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos ao conselho municipal de juventude sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 7.º

Competências de acompanhamento e de iniciativa

1 - Compete ao conselho municipal de juventude acompanhar a atividade dos órgãos do município, sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do município, nomeadamente nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município sobre a população jovem do concelho;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo jovem.

2 - Ao conselho municipal de juventude compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa:

a) Propor à câmara municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;

b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

3 - As propostas e recomendações previstas no número anterior, ficam isentas do parecer obrigatório previsto no n.º 1 do artigo 6.º do presente diploma.

Artigo 8.º

Competências de divulgação e informação

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no município e os titulares dos órgãos da autarquia;

b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;

c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 9.º

Parecer obrigatório

Sem prejuízo de consulta prévia sobre propostas de investimentos e ações a realizar em matérias que interessam à juventude, o Conselho Municipal de Juventude emitirá parecer obrigatório sobre propostas concretas de investimentos e ações dirigidas à juventude, em percentagem do orçamento municipal definida em regulamento próprio.

Artigo 10.º

Competências de organização interna

No âmbito da sua organização interna, compete ao conselho municipal de juventude:

- a) Aprovar o seu regulamento interno;
- b) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- c) Constituir comissões eventuais para missões temporárias.

Artigo 11.º

Comissões intermunicipais de juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o conselho municipal de juventude pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude

CAPÍTULO IV

Organização e funcionamento

SECÇÃO I

Do plenário e das comissões

Artigo 12.º

Funcionamento

- 1 - O conselho municipal de juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 - O conselho municipal de juventude pode consagrar no seu regulamento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3 - O conselho municipal de juventude pode, ainda, deliberar sobre a constituição de comissões eventuais, de duração temporária.

SECÇÃO II

Do plenário

Artigo 13.º

Plenário

1 — O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo uma das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do município e a outra destinada à apreciação do relatório de atividades e contas do município.

2 — As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do concelho.

Artigo 14.º

Mesa do plenário

1 - Compete ao presidente abrir e encerrar as reuniões do Conselho e dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-las ou encerrá-las antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem.

2 - O presidente é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelos seus substitutos legais.

3 — No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do Conselho Municipal de Juventude e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.

4 — As reuniões dos Conselhos Municipais de Juventude não devem ter início antes das 16 horas e 30 minutos, quando se realizem nos dias de semana.

Artigo 15.º

Convocação das reuniões

As reuniões são convocadas pelo presidente, mediante aviso convocatório expedido, com a antecedência mínima de 15 dias, do qual constará o dia, a hora, o local da reunião e a ordem de trabalhos.

Artigo 16.º

Reuniões extraordinárias

1 - As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocação do presidente, por sua iniciativa ou requerimento de pelo menos um quarto dos membros do Conselho com direito de voto, devendo, neste caso, o respetivo requerimento conter a indicação dos assuntos a tratar e ser acompanhado de qualquer documento a eles referente.

2 – O plenário deverá ser convocado no prazo de oito dias, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas sobre a data da reunião, que deverá realizar-se nos 15 dias posteriores à apresentação do pedido.

3 - Da convocatória devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião.

Artigo 17.º

Ordem do dia

1 - Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

2 - Após o período de antes da ordem do dia, o Conselho apreciará os assuntos constantes da ordem de trabalhos.

Artigo 18.º

Quórum

- 1 - O Conselho funciona com a presença da maioria dos seus membros.
- 2 - Se, no dia e hora marcados para a reunião, não estiverem presentes os membros referidos no número anterior, o início do Conselho fica adiado por uma hora, altura em que fica habilitado a funcionar e a exercer as suas competências com um terço dos membros então presentes.

Artigo 19.º

Uso da palavra

- 1 - A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição, não podendo cada intervenção exceder os dez minutos.
- 2 - A inscrição para uso da palavra deverá ser feita pelos membros do Conselho antes do início da discussão de cada ponto da ordem do dia.

SECÇÃO III

Das Comissões

Artigo 20.º

Comissão permanente

- 1 - Compete à comissão permanente do Conselho Municipal de Juventude:
 - a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
 - b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
 - c) Exercer as competências de divulgação e informação que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário.

2 – A comissão permanente terá cinco elementos, eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude, elegendo entre si um Presidente.

3 - Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

4 – A comissão permanente funcionará de acordo com as regras definidas para o plenário, salvo decisão unânime dos seus membros.

Artigo 21.º

Comissões eventuais

Para preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário do Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais, pode o Conselho Municipal de Juventude deliberar a constituição de comissões eventuais de duração limitada.

SECÇÃO IV

Dos pareceres

Artigo 22.º

Aprovação dos pareceres e recomendações

1 — Os projetos de pareceres e recomendações são apresentados aos membros do Conselho com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação, através da afixação nos Paços do Conselho.

2 — Os pareceres são votados globalmente, considerando-se aprovados quando reúnam o voto favorável da maioria dos membros presentes na reunião.

3 — Quando um parecer não for aprovado por unanimidade, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer ou recomendação a sua declaração de voto.

4 — Na fase de preparação das propostas de documentos relativos às alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6º, a câmara municipal reúne com o conselho municipal de juventude para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o conselho municipal de juventude possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

5 — Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 6º, é da competência da câmara municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao conselho municipal da juventude, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

6 — Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6º a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

7 — O parecer do conselho municipal de juventude solicitado ao abrigo do n.º 2 do artigo 6º deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final, no prazo máximo de 15 dias contados da solicitação referida no número anterior.

8 — A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no número anterior, não obsta à sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 23.º

Conhecimento dos pareceres e recomendações

Os pareceres e recomendações aprovados pelo Conselho são remetidos pelo presidente à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal de Ponta Delgada.

SECÇÃO V

Das atas

Artigo 24.º

Atas das reuniões

- 1 - De cada reunião será lavrada ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
- 2 - As atas são postas à aprovação de todos os membros no final da reunião a que disserem respeito ou no início da seguinte.
- 3 - As atas serão elaboradas pelo secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.
- 4 - Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma ata onde constem ou se omitam tomadas de posição suas pode, posteriormente, juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 25.º

Apoio logístico

O apoio logístico e administrativo ao conselho municipal de juventude e aos eventos organizados por sua iniciativa, nomeadamente a realização de encontros de jovens, colóquios, seminários, conferências ou a edição de materiais de divulgação, é da responsabilidade da câmara municipal, respeitando a autonomia administrativa e financeira do município.

Artigo 26.º

Publicidade

O município deve disponibilizar o acesso do conselho municipal de juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

Artigo 27.º

Sítio na Internet

O município deve disponibilizar uma página, no seu sítio na Internet, ao conselho municipal de juventude para que este possa manter informação atualizada sobre a sua composição, competências e funcionamento e divulgar as suas iniciativas e deliberações.

Artigo 28.º

Casos omissos

Quaisquer dúvidas ou casos omissos que surjam na interpretação deste Regulamento serão resolvidas por despacho do presidente da Câmara Municipal, de acordo com a lei correspondente.

Artigo 29.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento produz efeitos logo após a sua aprovação pela Assembleia Municipal de Ponta Delgada.